



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 131/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO N° 2100.01.0029683/2023-76

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Planalto Participações	CPF/CNPJ: 11.392.017/0001-58	
Endereço: Rua Cloves Ferreira da Silva, 850	Bairro:	
Município: Campo Belo	UF: MG	CEP: 37270-000
Telefone: (35) 99830-2121	E-mail: paulaufop@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João	Área Total (ha): 100,5149
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45657 Livro: 2	Município/UF: Campo Belo/MG
Folha: 2 Comarca: Campo Belo MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3111200-8E2342AF516E4F48B9E472B360D48512

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	47	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	47	un	23k	465402	7684785

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura e pecuária		7,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada por pastagem		7,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		30	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13 de setembro de 2023

Data da vistoria remota: 06 de novembro de 2023

Data de solicitação de informações complementares: 06 de novembro de 2023

Data do recebimento de informações complementares: 28 de novembro de 2023

Data de emissão do parecer técnico: 30 de novembro de 2023

É requerido Corte ou aproveitamento de 47 árvores isoladas nativas vivas em 7,20 hectares em correção, considerando Auto de Infração 281193/2021.

O requerimento (72081706) que iniciou este processo está incorreto: não foram preenchidos todos os campos, não foi informado o corte de ipê amarelo e nem a indicação de cedrela fissilis em consideração ao auto de infração e ao documento lista de espécies. Entre os documentos também não houve proposta de compensação por corte de espécies protegidas ou imunes de corte. Portanto foi emitido ofício 175 (76315556) solicitando estas e outras correções. Estas correções foram entregues até a data de 28/11/2023. Portanto o parecer foi iniciado em 29/11/2023 com a documentação esclarecendo a intervenção. Em 29/11/2023 foi emitido Auto de Fiscalização 241241/2023 e Auto de Infração 326084/2023 considerando o código 306 em relação a cedrela fissilis.

A multa relativa ao Auto de Infração 281193/2021 foi quitada conforme consulta ao sistema CAP.

A multa relativa ao Auto de Infração 326084/2023 foi paga em 30/11/2023, conforme documento anexo 77921117. O pagamento recente ainda não foi registrado no sistema CAP, mas documento anexo 77921117 pelo responsável do processo indica o pagamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural Fazenda São João está localizado no município de Campo Belo, com área total de 100,5149 hectares, com área antropizada, área de preservação permanente e reserva legal. O local onde houve o corte das árvores sem autorização pode ser considerado antropizado por pastagem conforme imagens de satélite deste o ano 2003.

O Auto de Infração citado no requerimento foi lavrado em 30 de agosto de 2021 em nome de Eugenio Pinto Massote, representante legal do CNPJ 11.392.017/0001-58, informando o corte de 47 árvores, entre estas o corte de um ipê amarelo. O processo foi formalizado em nome de Planalto Participações, considerando que o proprietário do imóvel é o CNPJ 11.392.017/0001-58.

O auto de infração informa 0,25 metros cúbicos de lenha em relação ao ipê amarelo e 12 metros cúbicos de lenha e 18 achas ou mourões relativo as demais árvores. Desta forma o responsável pelo processo emitiu taxas florestais nos valores de:

R\$84,62 citando 12 metros cúbicos de lenha.

R\$84,62 citando taxa complementar, devido a taxa em dobro devido ao auto de infração.

R\$515,23 em relação a reposição florestal

Estes valores não consideraram o rendimento de 18 achas ou mourões. Também não observamos pagamento de reposição florestal em relação as 18 achas/mourões. Diante da notificação 175 foram realizados os seguintes pagamentos:

R\$253,86 taxa florestal relativa a 18 metros cúbicos (em dobro).

R\$906,64 de reposição florestal para 30 metros cúbicos mas em conta incorreta.

Foi solicitado pagamento da reposição florestal em conta correta para 30,25 metros cúbicos, que pode ser complementar a conta correta. Desta forma foi paga reposição complementar (77843673) conta paga em receita correta conforme documento 72081732.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111200-8E2342AF516E4F48B9E472B360D48512

- Área total: 100,5149 ha

- Área de reserva legal: 13,1874 ha

- Área de preservação permanente: 15,4253 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 83,0670 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 13,1874

() A área está preservada

(x) A área está em recuperação: 0,67 hectare e 0,98 hectare

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3111200-8E2342AF516E4F48B9E472B360D48512

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

Conforme legislação o parecer sobre o CAR é dispensado considerando o tipo de intervenção corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é de corte de árvores isoladas em caráter corretivo devido ao Auto de Infração 281193/2021. A área de 7,20 hectares conforme imagens de satélite corresponde a área antropizada por pastagem desde o ano de 2003, conforme disponibilidade de imagens.

A autuação foi referente a 47 árvores, inclusive uma espécie de ipê amarelo. O documento listagem de espécies também informa 6 árvores da espécie cedrela fissilis. A espécie cedrela fissilis pertence a listagem oficial do Ministério do Meio Ambiente, conforme Portaria GM/MMA Nº 300/2022. Esta espécie não foi considerada no auto de infração citado no requerimento. Mas como está citada na descrição das espécies conforme documento lista de espécies (77727931) foi emitido Auto de Infração relativo a estas seis espécies, considerando o processo corretivo. Foi aplicado o código 306 do anexo III do Decreto 47.838/20 com a seguinte observação: Processo 2100.01.0029683/2023-76 corretivo devido a seis árvores da espécie *Cedrela fissilis*, espécie vulnerável da

listagem da PORTARIA GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 conforme informado em planilha SEI 77727931, referente a matrícula 45657 do município de Campo Belo.

O rendimento lenhoso foi para uso interno no imóvel ou empreendimento conforme o requerimento.

Taxa de Expediente: R\$664,87

Taxa florestal: R\$84,62 R\$84,62 R\$253,86

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129852

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora: Não é área prioritária.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária.

- Unidade de conservação: Não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: não há licenciamento

- Classe do empreendimento: não indicada em requerimento

- Critério locacional: não indicado em requerimento

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não há

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota em 06 de novembro de 2023. A área de intervenção conforme imagens remotas é de pastagem desde ano 2003. As árvores isoladas em pastagem foram suprimidas sem autorização. O imóvel apresenta áreas antropizadas por pastagens, área de preservação permanente e área de reserva legal. Após a vistoria remota em 06 de novembro de 2023 foi emitido o ofício 175 na mesma data, solicitando informações complementares e corretivas para esclarecimentos ao processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano 20, Ondulado 60, Montanhoso 20.

- Solo: Latossolo Vermelho e o Amarelo, Cambissolo, ambos Distróficos.

- Hidrografia: bacia hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas (GD3).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Área de intervenção em pastagem no Bioma Mata Atlântica. O Auto de Infração cita ipê amarelo entre outras espécies não identificadas. O documento listagem de espécies trouxe a informação de 6 espécies de cedrela fisislis.

- Fauna: indicada através de dados secundários considerando o tipo de solicitação.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *não se aplica*.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental a finalidade deste processo é a 'solicitação de autorização corretiva de supressão de 47 árvores nativas de pequeno, médio e grande porte, em 7,20 hectares de área, para uso alternativo do solo, para atividade de pastagem (braquiária) e cultura anual (milho). Autorização visando regularização de intervenção ambiental em área comum, para liberação da área, embargada por boletim de ocorrência nº 2021-041822146-001, de 30/08/2021, AI 281193/2021.'

Na formalização do processo não foi apresentada proposta de compensação, mas após cobrança através do ofício 175, a compensação foi apresentada através dos documentos citados abaixo com as seguintes informações:

Compensação pelo corte do ipê amarelo: 'O requerente fez a opção do plantio de 10 novas espécies de ipê-amarelo, realizada em área de reserva legal e área de preservação permanente, dentro da respectiva propriedade (Fazenda São João)'. O documento complementar 77727921 traz informações da localização onde foram plantadas as 10 mudas de ipês amarelos: 'Área de 0,84 hectares em área de preservação permanente Coordenadas de localização (SAD 69 UTM 23K (X,Y): 466012.48 m E/ 7685007.64 m S 466004.92 m E/ 7684958.87 m S 465911.43 m E/ 7684885.73 m S 465866.47 m E/ 7684894.45 m S.'

Compensação devido a informação de seis indivíduos de cedrela fissilis: documento 77727923 'CEDRO - informações da localização onde serão plantadas as 60 mudas de cedros (cedrela fissilis). Área de 0,72 hectares em reserva legal Coordenadas de localização (SAD 69 UTM 23K (X,Y): 465473.62 m E/ 7684192.35 m S 465506.05 m E/ 7684088.92 m S 465412.51 m E/ 7684043.67 m S 465413.83 m E/ 7684105.82 m S'.

As compensações deverão ser comprovadas por relatórios e fotos conforme quadro de condicionantes deste parecer. O plantio e o desenvolvimento das mudas plantadas deverão ser comprovados até o definitivo pegamento e pleno desenvolvimento das mudas. As mudas que não se desenvolverem deverão ser substituídas até o pleno desenvolvimento.

As compensações pelo corte do ipê amarelo e cedrela fissilis são definidas através da Lei 20.308/2012, d o Decreto 47.749/19 (artigo 73) e da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 em consideração a Portaria GM/MMA Nº 300/2022.

Também foi oferecido através de PTRF e proposta de compensação documento 72081722, a medida compensatória pela área que sofreu intervenção, o reflorestamento e preservação de 3,83 hectares dentro da própria propriedade, conforme croqui exposto no documento 72081722.

Considerando que a intervenção que se deseja regularizar é de corte de árvores isoladas em área antropizada desde o ano 2003 conforme imagens de satélite, considerando que foram realizadas as proposta de compensações em conformidade com a legislação, considerando que foram quitadas as multas e demais taxas, não há obsto técnico para o deferimento do pedido de regularização ambiental corretiva envolvendo os autos de infração 281193/2021 e 326084/2023 relacionados ao imóvel Fazenda São João, localizado no município de Campo Belo, matrícula 45657 Livro: 2 Folha: 2.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos já ocorreram pois trata-se de processo corretivo. Houve perda de biodiversidade devido ao corte das árvores. Porém haverá compensação ambiental prevista em Lei e proposta no processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*

- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** área de 7,20 ha, localizada na propriedade Fazenda São João, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.”*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de Área de 0,84 hectares em área de preservação permanente ha, tendo como coordenadas de referência 466012.48 m E/ 7685007.64 m S e 465866.47 m E/ 7684894.45 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 10 mudas de *Handroanthus albus*, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

*“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de Área de 0,72 hectares em reserva legal ha, tendo como coordenadas de referência 465473.62 m E/ 7684192.35 m S e 465413.83 m E/ 7684105.82 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 60 mudas de *cedrela fissilis*, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$515,23 R\$398,97

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 01/12/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **77774435** e o código CRC **97BEC4CA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029683/2023-76

SEI nº 77774435